**RESOLUÇÃO Nº. 09/2018**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá – CMAS aprova a alteração do Plano de Acolhimento 2014-2018 proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante de Andirá - Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Andirá - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.218, de 31 de dezembro de 1994 e alterações pela Lei Municipal nº. 1.952, de 01 de julho de 2009, e

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, enviadas por e-mail pelo Escritório Regional de Cornélio Procópio em 18 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 09 de julho de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Plano de Acolhimento 2014-2018 proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, conforme ANEXO I desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

 Andirá, Paraná, 17 de julho de 2018.

 Silvane Marcela Mazur

Presidente do CMAS

**ANEXO I da Resolução nº. 09/2018 (CMAS)**

|  |
| --- |
| **5-** **Aspecto a ser Reordenado:** Programa de Atendimento Profissionalizante ao Adolescente Aprendiz;**- Objetivo:** Capacitar e inserir os adolescentes no Mercado de Trabalho;**- Ação:** garantir a inserção dos adolescentes em medida de proteção de abrigamento com idade a partir dos 14 (quatorze) anos no mercado de trabalho (adolescente aprendiz). Garantir a autonomia do adolescente após seu desligamento da entidade de acolhimento; **- Metas**: 100% dos adolescentes acolhidos possam ser inscritos no Programa Adolescente Aprendiz;**- Prazos:** a partir do 1º semestre de 2015;**- Responsáveis:** Município; **- 1º. Monitoramento:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; a cada 06 meses; **- 2º. Monitoramento:** Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS; a cada 06 meses; |

Alterado para:

|  |
| --- |
| **5-** **Aspecto a ser Reordenado:** ações de profissionalização e de ingresso no mercado de trabalho, dos adolescentes com medida de proteção de acolhimento;**- Objetivo:** buscar meios de alcançar o direito à profissionalização e ao ingresso no mercado de trabalho dos adolescentes com medida de proteção de acolhimento;**- Ação:** incentivar a inserção dos adolescentes em medida de proteção de abrigamento com idade a partir dos 14 (quatorze) anos em cursos de capacitação e/ou o ingresso no mercado de trabalho, avaliadas as condições de adolescente;**- Metas**: inserir em atividades de profissionalização e/ou ingresso no mercado de trabalho, os adolescentes acolhidos, preferencialmente os que tiverem com 16 ou 17 anos de idade;**- Prazos:** até dezembro de 2018;**- Responsáveis:** Município; **- 1º. Monitoramento:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; a cada 06 meses; **- 2º. Monitoramento:** Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS; a cada 06 meses; |

Andirá, 17 de julho de 2018.

Silvane Marcela Mazur

Presidente do CMAS